



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BA

SEGUNDA-FEIRA – 15 DE MARÇO DE 2021 - ANO I – EDIÇÃO Nº 26

Edição eletrônica disponível no site www.pmlajedao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO PÚBLICA:

- LEI MUNICIPAL Nº 493/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ariston Almeida Passos Filho
- Praça Plínio Dantas de Lima, 01, Lajedão – Ba
- Tel: 73 3399-2114



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE MARÇO DE 2021
ANO I – EDIÇÃO Nº 26

Edição eletrônica disponível no site www.pmlajedao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL LAJEDÃO - BAHIA

CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 493 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município Lajedão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município Lajedão – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

§ 1º - O Diário Oficial poderá ser publicado por meio eletrônico, em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 2º - A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

Art. 2º - A veiculação será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Lajedão, no endereço eletrônico www.lajedao.ba.gov.br da rede mundial de computadores – internet.

Art. 3º - A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Será publicado no Diário Oficial do Município – Poder Executivo:

I - Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão que com base na Lei nº 10.520/02 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

1. Aviso de convocação dos interessados;
2. Edital do pregão;
3. Aviso de modificação do edital do pregão;
4. Aviso da impugnação do edital;
5. Aviso do julgamento e classificação de propostas;
6. Aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
7. Aviso da adjudicação;
8. Aviso do recurso;

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - Lajedão-BA
CEP: 45.950-000 - TEL: (73) 3299-2114

www.lajedao.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE MARÇO DE 2021
ANO I – EDIÇÃO Nº 26

Edição eletrônica disponível no site www.pmlajedao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL LAJEDÃO - BAHIA

CNPJ: 13.785.670/0001-02

9. Aviso da homologação;
10. Aviso do extrato de contrato;
11. Aviso da anulação;
12. Aviso da revogação;
13. Aviso do cancelamento;
14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
15. Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
16. Outros tipos de avisos de licitação.

II - Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

17. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;

18. Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;

19. Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;

20. Aviso da Dispensa;
21. Aviso da Inexigibilidade;
22. Aviso do Registro de preço;
23. Aviso da Impugnação de edital /convite;
24. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes;
25. Aviso do Julgamento e classificação de propostas;
26. Aviso da Adjudicação;
27. Aviso da Homologação;
28. Aviso do Recurso;
29. Aviso do Contrato;
30. Aviso da Anulação;
31. Aviso da Revogação;
32. Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora;
33. Aviso do Termo Aditivo;
34. Aviso da Rescisão de contrato;
35. Aviso do Adiamento de licitação;
36. Aviso da Convocação para sorteio;
37. Aviso da Constituição de comissão de licitação;
38. Aviso da Notificação de penalidades a licitantes;
39. Aviso da Cessão de uso;
40. Aviso da Permissão de uso;
41. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações;
42. Outros atos de interesse da comissão de licitação;

III - Contas Públicas devem ser publicados no hiperlink "Contas Públicas" do site da Imprensa Oficial do respectivo ente federado:

43. Tributos arrecadados;

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - Lajedão-BA
CEP: 45.950-000 - TEL: (73) 3299-2114

www.lajedao.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE MARÇO DE 2021
ANO I – EDIÇÃO Nº 26

Edição eletrônica disponível no site www.pmlajedao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL LAJEDÃO - BAHIA

CNPJ: 13.785.670/0001-02

44. Orçamentos anuais;
45. Execução dos orçamentos;
46. Balanço orçamentário;
47. Demonstrativo de receitas e despesas;
48. Contratos e seus aditivos;
49. Compras.

IV - Instrumentos de Gestão Fiscal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

50. Planos;
51. Orçamentos;
52. Leis de diretrizes orçamentárias;
53. Prestação de contas;
54. Parecer prévio;
55. Relatórios resumidos da execução orçamentária;
56. Relatórios de gestão fiscal;
57. Versões simplificadas desses documentos.

V - Atos Normativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

58. Leis;
59. Decretos;
60. Portarias;
61. Resoluções;
62. Circulares;
63. Despachos;
64. Outros atos normativos.

VI - Atos Financeiros devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

65. A programação financeira;
66. O cronograma de execução orçamentária;
67. O quadro de cotas trimestrais da despesa;
68. Prestação de contas;
69. Créditos adicionais;
70. Outros atos financeiros.

VII - Atos de Pessoal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - Lajedão-BA
CEP: 45.950-000 - TEL: (73) 3299-2114

www.lajedao.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE MARÇO DE 2021
ANO I – EDIÇÃO Nº 26

Edição eletrônica disponível no site www.pmlajedao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL LAJEDÃO - BAHIA

CNPJ: 13.785.670/0001-02

71. Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
72. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
73. Outras disposições legais instituídas pelo município;
74. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
75. Edital de concurso público;
76. Homologação das inscrições;
77. Resultado dos aprovados e sua classificação;
78. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
79. Outros atos de concurso;
80. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
81. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
82. Promoção;
83. Transferência;
84. Reintegração;
85. Aproveitamento;
86. Reversão;
87. Readaptação;
88. Recondição;
89. Exoneração;
90. Demissão;
91. Aposentadoria;
92. Falecimento;
93. Outros atos de pessoal;
94. Ato de nomeação da comissão de sindicância.

VIII - Outros Atos Administrativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

95. Atas e deliberações dos conselhos municipais;
96. Alvarás e demais atos administrativos;
97. Outros atos administrativos, e outros atos pertinentes a

Administração.

Art. 5º - Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 6º - O Diário Oficial do Poder Executivo, poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - Lajedão-BA
CEP: 45.950-000 - TEL: (73) 3299-2114

www.lajedao.ba.gov.br

Praça Plinio Dantas de Lima, 01, Lajedão - Ba | Tel: 73 3399-2114 | • Gestor(a): Ariston Almeida Passos Filho



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE MARÇO DE 2021
ANO I – EDIÇÃO Nº 26

Edição eletrônica disponível no site www.pmlajedao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL LAJEDÃO - BAHIA

CNPJ: 13.785.670/0001-02

§ 1º – O Diário Oficial do Poder Executivo, poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º – Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial do Poder Executivo, quando conveniente para a Administração Pública.

§ 3º – O Diário Oficial do Poder Executivo, terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 7º – A Imprensa Oficial do ente, on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 8º – Fica criado o site oficial do Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e o Contas Públicas para atender o dispositivo na Lei Complementar 101/200, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 9º – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 10º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo, mediante Decreto Municipal.

Art. 11º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 08 de março de 2021.


ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - Lajedão-BA
CEP: 45.950-000 - TEL: (73) 3299-2114

www.lajedao.ba.gov.br

Praça Plínio Dantas de Lima, 01, Lajedão – Ba | Tel: 73 3399-2114 | • Gestor(a): Ariston Almeida Passos Filho